



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 030/2007

Contrato para prestação de serviços de conserto de uma impressora de painel repetidor de senha, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 42 do Procedimento n. 367/9/2006 – CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Specto Painéis Eletrônicos Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa SPECTO PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA., estabelecida na Rodovia SC 401, km 1, n. 600, João Paulo, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 95.849.642/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor Leônidas Vieira Júnior, inscrito no CPF sob o n. 645.812.769-34, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de conserto de uma impressora de painel repetidor de senha, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de conserto de uma impressora do painel repetidor de senha, marca Specto, modelo GASKIT5DACP, nº de série 410, nº do patrimônio/TRESC 011162, conforme proposta da Contratada, constante do Procedimento n. 367/9/2006 – CMP e especificações a seguir:

1.1.1. retirada do aparelho na Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESC, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, subsolo I, Centro, nesta Capital;

1.1.2. entrega e instalação da impressora do painel de senhas na 19ª Zona Eleitoral, em Joinville, na Rua Hermann Augusto Lepper, n. 980, Fórum, Centro;

1.1.3. revisão geral de todo o sistema de gerenciamento de senhas, incluindo limpeza do painel de senhas, ajustes e programações, caso necessário, de forma a possibilitar o perfeito funcionamento de todo o sistema de senhas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 367/9/2006 – CMP/SCEC, de 02.10.2006, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira o valor total de R\$ 1.298,11 (um mil, duzentos e noventa e oito reais e onze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência, a contar da data da sua assinatura, até a data do integral cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta,

em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elementos de Despesa 3.3.90.30 – Material para Manutenção de Bens Móveis e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2006NE002608 e 2006NE002609, em 30/12/2006, nos valores de R\$ 990,11 (novecentos e noventa reais e onze centavos) e R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe de Cartório da 019ª ZE - Joinville, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do Procedimento n. 363/9/2006 – CMP;

9.1.2. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.3. prestar garantia ao serviço pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do Contratante;

9.1.4. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 367/9/2006 – CMP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da proposta, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na mesma, até a data da conclusão dos serviços.

10.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 10.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.3 caberá pedido de

reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBST.

CONTRATADA:

LEÔNIDAS VIEIRA JÚNIOR
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SILVANA RUDOLFO
COORD. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO